**CURSO DE EXECUÇÃO FISCAL DE MULTAS ELEITORAIS**

**EXERCÍCIO 1:**

**A partir do relatório abaixo, apresente a solução jurídica que entenda adequada. Considere provados os fatos.**

O Ministério Público Eleitoral ajuizou 4 (quatro) representações contra José da Silva ao argumento de que o réu praticou propaganda eleitoral extemporânea, atraindo a multa do art. 36, §3º, da Lei n. 9.504/97. As multas somadas alcançaram uma condenação de R$ 70.000,00 (setenta mil reais). A decisão transitou em julgado. A Justiça Eleitoral intimou, pela via postal, o infrator para pagamento da multa, encaminhando a intimação para o endereço constante nos autos. O AR voltou sem cumprimento com a informação “não reside no local”. O juiz eleitoral determinou diligência por oficial de justiça que, por sua vez, certificou que o réu não mais residia ali. Feitas as pesquisas pelos sistemas disponíveis (SIEL e SISBAJUD), não foram identificados outros endereços conhecidos do réu. Após tudo certificado, a Justiça Eleitoral cientificou a Fazenda Nacional que, ato contínuo, efetivou a inscrição do débito na dívida ativa e ajuizou a execução fiscal. Despachada a inicial, o réu não foi localizado e, consequentemente, citado por edital com prazo de 30 dias. Feito o arresto pelo SISBAJUD, houve sucesso no bloqueio de R$ 70.000,00 (setenta mil reais). Diante do bloqueio de sua aplicação financeira, o réu apresentou embargos tempestivamente e alegou, preliminarmente, ilegitimidade passiva, uma vez que o autor da propaganda ilícita foi um adversário político, não tendo sido comprovado que o réu teve prévia ciência do fato. Também alegou cerceamento de defesa, pois entende que a sua não intimação pessoal, pela Justiça Eleitoral, para pagar a multa impediria que a Fazenda Pública fizesse a inscrição na dívida ativa. Entende que a falta de intimação por edital pelo Juiz Eleitoral (CPC, art. 275, §2º) contamina de nulidade todo o procedimento administrativo na PFN. No mérito, alega excesso de execução, pois a SELIC, sendo um índice que é alterado com frequência pelo Banco Central, retira a liquidez do título. A PFN impugnou os embargos resumindo-se a dizer que não havia ilegalidade e que o executado tinha o ônus de manter seu endereço atualizado, na forma do art. 274, parágrafo único, do CPC. Os autos estão conclusos para sentença.